# DECRETO LEGISLATIVO Nº 385/2017

**SÚMULA**: Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de Bens e Serviços Comuns no âmbito do Legislativo do Município da Lapa/PR, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U** e esta Presidência **D E C R E T A**:

**Artigo 1º** - Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito do Legislativo do Município de Lapa, Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e, à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**§ 1º** - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**§ 2º** - Dependerá de regulamentação específica, a forma de procedimento para realização de Pregão eletrônico, com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

**Artigo 3º** - A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral.

**Artigo 4º** - Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, quando da realização da sessão pública, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

**Artigo 5º** - A fase preparatória da licitação observará as seguintes etapas:

**I.** Solicitação à autoridade superior, contendo:

**a)** Justificativa da contratação;

**b)** Definição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços, o qual poderá ser elaborado em conjunto com a área de compras;

**c)** Valor total de custo considerado, com base nos valores orçados;

**d)** Prazos e condições de execução e os demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado;

**e)** Anexando planilha contendo a descrição completa dos itens, os quantitativos e os valores unitários e totais, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras e/ou orçamentos referenciais para a formação dos preços da planilha, obedecidas as especificações da alínea "b" deste inciso e as praticadas no mercado;

**II.** A indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas;

**III.** A indicação pela assessoria jurídica do órgão, da modalidade aplicável à contratação pretendida;

**IV**. A elaboração de minuta do edital, com fixação de critérios de aceitação das propostas e das exigências de habilitação e elaboração de minuta do termo contratual, quando for o caso, com condições de fornecimento e/ou prestação de serviços e forma de pagamento, com definição das obrigações entre as partes, das sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, da legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou à prestação dos serviços;

**V.** Aprovação das minutas de edital e de contrato, quando for o caso, pela assessoria jurídica do órgão;

**VI.** Autorização de abertura da licitação pela autoridade competente;

**VII**. Designação, pela autoridade competente, do pregoeiro e da equipe de apoio responsáveis pelos trabalhos do Pregão;

**Artigo 6º** - O pregoeiro será designado dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal da Lapa e a equipe de apoio será integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente deste Poder

**Parágrafo Único** - Observada as regras de competência, os integrantes da equipe de apoio responderão por todas suas ações e/ou omissões.

**Artigo 7º** - As atribuições do pregoeiro e equipe de apoio, incluem:

**I.** Do pregoeiro:

**a)** Credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

**b)** Recebimento dos envelopes das propostas e da documentação de habilitação;

**c)** Condução dos procedimentos relativos aos lances;

**d)** Abertura dos envelopes das propostas de preços, análise de aceitabilidade das propostas, lances e sua classificação;

**e)** Negociação dos preços com vistas à sua redução;

**f)** Abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;

**g)** Habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

**h)** Recebimento de recursos e encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação, ou revogação e/ou anulação do procedimento licitatório (art. 4°, inc. XX 10.520/2002).

**II.** Da equipe de apoio:

**a)** Recebimento das impugnações ao edital, das dúvidas do licitante e recursos, e posterior encaminhamento ao pregoeiro para decisão;

**b)** Recepção do licitante, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;

**c)** Identificação dos representantes dos licitantes, distinguido os que possuem poderes para fazer lances e para recorrer, entregando crachás de identificação quando houver necessidade;

**d)** Recebimento: da declaração dando ciência da habilitação; dos documentos de credenciamento; dos envelopes de proposta e habilitação; e, ainda, das amostras quando requeridas em edital;

**e)** Preenchimento dos mapas de preços e quadros de lance, ou programas informatizados;
**f)** Auxiliar na organização da fase de lances;
**g)** Lavratura da ata da sessão;
**h)** Disponibilização do processo e fornecimento de cópias;
**i)** Remessa do processo;
**j)** Juntada de documentos, incluindo montagem e numeração dos processos, além de prestação de informações em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;
**k)** Outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro.

**Artigo 8º** - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará no mínimo as seguintes regras:

**I.** Para os pregões com valores de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município, jornal de circulação local e no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, além da disponibilização do edital, modelos, adendos e anexos, na página oficial do Legislativo;

**II**. Para os pregões com valores acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação local, em jornal de grande circulação no Estado e no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR e disponibilização do edital, modelos, adendos e anexos, na página oficial da Câmara Municipal;

**III.** O aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários para a realização da sessão pública de recebimento das propostas, bem como, onde os interessados poderão ler e obter texto integral do edital;

**IV**. O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados de sua efetiva disponibilidade, para que os interessados apresentem suas respectivas propostas;

**V.** No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação dos interessados, podendo o interessado ou seu representante legal, apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, pertinentes aos proponentes devidamente credenciados;

**VI.** Aberta a sessão, os interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e demais documentos de credenciamento especificados no edital e, entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

**VII.** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor;

**VIII.** Em seguida identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital;

**IX.** As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão preliminarmente classificadas em ordem crescente;

**X.** O conteúdo das propostas será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

**XI.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas, com valores superiores de até 10% (dez por cento) do valor da proposta com menor valor, serão selecionadas os autores das melhores propostas, até atingir o máximo de 03 (três) para a fase de lances e, convidados os representantes destas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

**XII.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

**XIII.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço, conforme definido em edital;

**XIV.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**XV.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**XVI.** Caso não se realize lances verbais, depois de verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua aceitação;

**XVII**. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro, verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

**XVIII.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

**XIX.** Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, quando possível e/ou ainda quando houver viabilidade/possibilidade através de realização de consulta via rede mundial de computadores (internet);

**XX.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

**XXI.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**XXII**. Nas situações previstas nos incisos XVI, XVII, XVIII e XXI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**XXIII.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, e/ou ainda, podendo o(s) interessado(s) apresentar razões de recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente da realização da sessão pública do referido pregão, ficando os demais licitantes intimados, para apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**XXIV**. Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**XXV.** O acolhimento de recurso importará a avaliação dos autos insuscetíveis de aproveitamento;

**XXVI.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**XXVII.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;

**XXVIII.** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital;

**XXIX.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

**XXX**. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**XXXI.** Quando o proponente vencedor, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar contrato, e/ou recusar a retirar ou aceitar instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XXI e XXII deste artigo;

**XXXII.** Após a publicação do extrato do termo contratual, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 30 (trinta) dias;

**XXXIII**. Após transcorrido o prazo descrito no inciso XXXII, os envelopes e documentos de habilitação dos proponentes que não sagraram-se vencedores no certame licitatório, serão inutilizados.

**Artigo 9º** - Até 02 (dois) dias úteis antes data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**§ 1º** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**Artigo 10** - Para habilitação dos licitantes poderá ser exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

**I.** Habilitação jurídica;

**II.** Qualificação técnica;

**III.** Qualificação econômico-financeira;

**IV.** Regularidade fiscal;

**V.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Parágrafo Único** - A documentação descrita neste artigo, não necessariamente será exigida em sua totalidade, devendo ser verificado caso a caso, e exigindo aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar, observado a forma estabelecida no artigo 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/2002.

**Artigo 11** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos definidos no edital, pelo período de até 05 (cinco) anos ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal que aplicou a penalidade, o licitante que:

**I.** Ensejar o retardamento da execução do certame;

**II**. Apresentar documentação inverossímil;

**III.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

**IV**. Recusar-se a celebrar o contrato;

**V.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**VI.** Comportar-se de modo inidôneo;

**VII**. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**§ 1º** - A penalidade prevista no caput deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos ampla defesa e contraditório.

**§ 2º** - A penalidade prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro e encaminhada para o Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Artigo 12** - Ê vedada a exigência de:

**I.** Garantia de proposta;

**II.** Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

**III.** Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Artigo 13** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramento.

**Parágrafo Único** - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

**Artigo 14** - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

**I.** Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração Municipal;

**II.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

**III**. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

**IV.** Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

**V.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**VI**. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**VII.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

**Parágrafo Único** - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**Artigo 15** - A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**§ 1º -** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**§ 2º** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Artigo 16** - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**Artigo 17** - O extrato dos contratos e seus aditamentos serão publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação local, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

**Artigo 18** - Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.

**Artigo 19** - O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02 suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Artigo 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de outubro de 2017.

***ARTHUR BASTIAN VIDAL***
Presidente

***ACYR HOFFMANN***
1º Secretário